

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.21.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA COM A EMPRESA **AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.594.500/0001-48, doravante denominado CONTRATANTE, com sede Rua João Batista Arrais nº 8, Centro, Antonina do Norte - CE, neste ato representado pelo Ordenador de despesas o Sr. **FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**, e do outro lado a empresa **AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME** com endereço à Rua Padre Agamenon, nº 70 - Centro, CEP: 63.145-000, na cidade: Tarrafas, Estado: Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 21.554.165/0001-85, representada por seu titular o Sr. Mauro Silva Bantim, portador do CPF nº 734.344.003-97, resolvem firmar o presente Aditivo de Contrato decorrente do processo licitatório Tomada de Preço nº 2022.04.11.01-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA VÁRZEA NOVA E REFORMA DA PRAÇA DO DISTRITO TABULEIRO NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, conforme projetos e orçamentos anexados ao edital convocatório e de acordo com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art.57, inciso II do parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de contrato resultante do procedimento licitatório acima referido pelo prazo de 03 (três) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado, sendo sua nova vigência a partir de 21 de dezembro de 2022 até 21 de março de 2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela o objeto retro mencionado. O motivo preponderante foi o atraso imprevisto na liberação dos recursos destinados à execução das obras.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, parágrafo 1º, do art.57, da lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.3 – Ademais, a paralisação das obras causa prejuízos à comunidade destinatária do objeto, de inquestionável interesse público.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinaram o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Antonina do Norte-CE, 21 de dezembro de 2022.

**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
Ordenador de Despesas da Secretaria  
de Obras e Infraestrutura  
**CONTRATANTE**

**AMPARO SERVIÇOS E  
EMPREENHIMENTOS EIRELI -  
ME**  
CNPJ: 21.554.165/0001-85  
Mauro Silva Bantim  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

01. NOME: Paulo ML AT N  
CPF: 913/00490344

02. NOME: B  
CPF: 8855 23 304 34